



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 024/97

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiracatu, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Lei Orçamentaria para o exercício de 1998 será elaborado em conformidade com as Diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei N° 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, no que couber.

Artigo 2° - as receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, e ainda as operações de crédito autorizadas em Lei.

Parágrafo Único - as receitas de impostos e taxas terão por bases, os valores constantes do orçamento de 1997 levando-se ainda em conta:

- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A Autorização do cadastro imobiliário fiscal;
- III - A cobrança da dívida ativa tributária.

Artigo 3° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar todas as receitas advindas de convênios celebrados com a União, com as Secretarias de Estado, CEDEC, LBA, CEMIG, EMATER, Autarquias e Fundações Públicas, Municípios e outras entidades desde que tenha prévia autorização do Poder Legislativo.

Artigo 4° - As Despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentarias.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 1° de Agosto de 1997 o Orçamento de suas despesas, acompanhando de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante, não podendo o mesmo exceder a 7% (sete por cento) do valor do Orçamento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - A manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental será destinado recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita de Impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União.

Artigo 6º - O Município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) no valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao quadro de pessoal os reajustes decretados pela política salarial do Governo Federal.

Artigo 7º - A abertura do crédito suplementar ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - A autorização Legislativa constará da Lei Orçamentaria em percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo os recursos aqueles previstos na Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentando adicionalmente ao exercício, através de crédito suplementar, destinar-se-a à manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25% (vinte e cinco por cento), proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Artigo 9º - Aos alunos do Ensino Fundamental Obrigatório e Gratuito da rede Municipal, será garantido recursos para o fornecimento de material didático escolar, suplementação alimentar e assistência à Saúde.

Parágrafo Único - A garantia contida no artigo não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 10º - Só serão destinados recursos para subvenções Social às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao Ensino, Saúde, Assistência Social e ao esporte.

Artigo 11º - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação da Receita, quando se configurar iminente falta de recursos para atender programas de excepcional interesse público observados os limites estabelecidos nos artigos 165 & 8 e 167, II da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39465-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 12º - Será assegurado recursos para atendimento à população carente e de baixa renda, a assistência Médica-Odontológica de acordo com as disponibilidades financeira do Município.

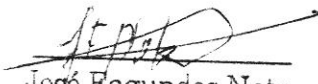
Artigo 13º - A Lei de Orçamento garantirá recursos para os programas de Habitação Popular e aquisição de materiais de construção para consertos e reparos em moradias da população carente e de baixa renda.

Artigo 4º - Fica assegurado recursos Orçamentarios na Lei de Orçamento para construção de estradas, praças, hospitais, postos de Saúde, escolas, creches, rodoviárias, pequenas barragens, tanques, açudes, poços artesianos e outras construções de interesse e utilidade pública.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu, 26 de Setembro de 1.997.

  
José Fagundes Neto  
Prefeito Municipal  
José Fagundes Neto  
Prefeito Municipal  
Ibiracatu - MG